

**PORTARIA SEMEEJ Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AMARAJI, PARA O ANO LETIVO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 271 da Lei Orgânica Municipal e Portaria Municipal nº 334/2025;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SEE/PE nº 019/2025;

**CONSIDERANDO** as recomendações contidas no Comunicado nº 01/2025 da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE);

**CONSIDERANDO** a alínea "c" do inciso X do artigo 3º da Lei Estadual nº 17.129/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do calendário escolar às peculiaridades locais, sem redução do número de horas letivas previstas no § 2º do Art. 23 da Lei Federal nº 9.394/1996;

**CONSIDERANDO** a autonomia dos entes federativos, com base no artigo 18 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o princípio da gestão democrática e participativa e a progressiva autonomia das escolas;

**CONSIDERANDO** o direito de todos(as) os(as) estudantes à educação com qualidade social e o cumprimento da carga horária mínima anual;

**CONSIDERANDO** a garantia de formação continuada aos professores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização do ano letivo em 201 (duzentos e um) dias letivos;

**RESOLVE:**

 **educacao@amaraji.pe.gov.br**

Rua Rocha Pontual, Nº 32, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 31.030.116/0001-05

**Art. 1º.** Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Amaraji para o ano letivo de 2026.

**Art. 2º.** O Calendário Escolar corresponde ao cronograma de datas e eventos do ano letivo, incluindo início e término das aulas, dias letivos, férias, feriados, recessos, avaliações e outros eventos acadêmicos.

**Art. 3º.** O ano letivo de 2026 iniciará em 02 de fevereiro e encerrará em 23 de dezembro, totalizando 201 (duzentos e um) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais.

**§1º.** Serão considerados dias de efetivo trabalho escolar aqueles em que forem realizadas atividades regulares, pedagógicas, sob orientação docente e previstas no Projeto Político-Pedagógico.

**§2º.** Atividades pedagógicas poderão ser realizadas em sala de aula ou em outros espaços adequados, desde que haja controle de frequência e presença do(a) professor(a).

**§3º.** As escolas do campo deverão observar o disposto no art. 28 da Lei Federal nº 9.394/1996, admitindo-se as adaptações necessárias às peculiaridades da vida rural.

**Art. 4º.** O ano letivo será organizado de forma bimestral para o Ensino Fundamental e semestral para a Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 5º.** Os feriados nacionais, estaduais e municipais a serem observados no calendário incluem:

**I** – 01º de janeiro - Confraternização Universal;

**II** – 14 a 17 de fevereiro - Carnaval;

**III** – 18 de fevereiro - Quarta-feira de Cinzas;

**IV** – 06 de março - Data Magna do Estado de Pernambuco;

**V** – 19 de março - Festa do padroeiro de São José;

**VI** – 01º a 03 de abril - Semana Santa;

**VII** – 21 de abril - Tiradentes;

**VIII** – 01º de maio - Dia Mundial do Trabalho;

**IX** – 04 de junho - *Corpus Christi*;

**X** – 24 de junho - São João;

**XI** – 29 de junho - São Pedro;

**XII** – 23 de julho - Aniversário de Fundação de Amaraji;

**XIII** – 07 de setembro - Independência do Brasil;

**XIV** – 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida;

**XV** – 15 de outubro - Dia do Professor;

**XVI** – 28 de outubro - Dia do Servidor Público;

**XVII** – 31 de outubro - Consciência Protestante;

**XVIII** – 02 de novembro - Finados;

**XIX** – 15 de novembro - Proclamação da República;

**XX** – 20 de novembro - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

**XXI** – 25 de dezembro - Natal;

**XXII** – 31 de dezembro - Réveillon.

**Art. 6º.** Compete às equipes gestoras das escolas:

**I** – Organizar turnos e turmas conforme orientações do departamento de ensino;

**II** – Divulgar amplamente o Calendário Escolar junto à comunidade escolar;

**III** – Garantir o cumprimento dos prazos bimestrais e semestrais;

**IV** – Assegurar a oferta de recuperação paralela aos estudantes que apresentem rendimento inferior à média estabelecida (6,0).

**Art. 7º.** O planejamento escolar bimestral ou semestral, incluindo horas-aula para formação continuada, deverá ser elaborado pela equipe gestora em conjunto com os educadores(as) e enviado ao departamento de ensino e avaliação.

**Art. 8º.** As Unidades Escolares incluirão em seu planejamento pedagógico o desenvolvimento de ações, formações e projetos que permitam:

**I** – Avaliação processual contínua da aprendizagem na alfabetização, metodologia de monitoramento dos resultados e de replanejamento da gestão escolar e da prática pedagógica;

**II** – Recomposição das aprendizagens e/ou apoio pedagógico complementar aos estudantes com defasagem de aprendizagem em leitura e escrita, utilizando-se, inclusive, dos cantinhos ou salas de leitura;

**III** – Reconhecimento de boas práticas e resultados de aprendizagem;

**IV** – Fomento de práticas pedagógicas e de gestão escolar com foco na promoção da leitura literária, utilizando-se, inclusive, dos cantinhos ou salas de leitura, bem como de calendário sazonal de datas comemorativas;

**V** – Monitoramento e desenvolvimento de ações de intervenção voltadas à promoção da equidade no desempenho e no fluxo escolar, considerando as diferentes realidades educacionais entre escolas regulares e do campo, bem como as diversas trajetórias vivenciadas por estudantes, a partir de recortes de gênero, raça/cor e condições socioeconômicas, com foco na garantia do direito à aprendizagem.

**Parágrafo único.** Todas as ações, formações e projetos desenvolvidos deverão ser registrados conforme o padrão estabelecido na rede, anexando-se, inclusive, fotografias, e deverão incentivar a participação da família e de toda comunidade escolar.

**Art. 9º.** O Departamento de Ensino Municipal supervisionará a adequação dos calendários escolares, garantindo o cumprimento das datas estabelecidas e peculiaridades locais.

**Art. 10.** Alterações no Calendário Escolar validado só serão permitidas mediante autorização da Secretaria de Educação e Esportes e Juventude, com justificativa fundamentada e proposta de

reposição de dias letivos.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Esportes e Juventude de Amaraji.

**Art. 12.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude de Amaraji/PE,  
13 de janeiro de 2026.

**MARIA TEREZA DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude  
Portaria 334/2025

# CALENDÁRIO ESCOLAR 2026



## JANEIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3				
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

## FEVEREIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

## MARÇO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

## ABRIL

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4			
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

## MAIO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2					
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

## JUNHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

## JULHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4			
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

## AGOSTO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

## SETEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

## OUTUBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3				
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

## NOVEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

## DEZEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

### QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DIA LETIVO X SEMANA X MÊS

DIAS	F	M	A	M	J	JL	A	S	O	N	D	TOTAL
2-F	3	5	4	4	1	5	3	4	3	38		
3-F	3	5	3	4	5	2	4	5	4	4	43	
4-F	3	4	4	4	3	3	4	5	3	4	41	
5-F	4	3	4	4	3	3	4	4	4	3	40	
6-F	3	3	3	4	4	2	4	4	5	3	38	
TOTAL	16	20	18	20	19	11	21	19	19	17	201	

## LEGENDA

- FERIADOS
- AÇÃO PROTAGONISTA
- FÉRIAS
- PERÍODO DE RECUPERAÇÃO PARALELA
- INÍCIO, REINÍCIO, TÉRMINO SEMESTRE/ANO LETIVO
- FORMAÇÕES
- ENCONTRO DE FAMÍLIA NA ESCOLA
- EVENTO EM REDE
- RECESSO ESCOLAR

## UNIDADES DIDÁTICAS

1º UNIDADE DIDÁTICA:

02/02/2026 à 17/04/2026 = 46 DIAS LETIVOS

AVALIAÇÃO DA I UNIDADE - 06 a 10/04

NOVAS OPORTUNIDADES - 13 a 17/04

2º UNIDADE DIDÁTICA:

20/04/2026 à 09/07/2026 = 55 DIAS

AVALIAÇÃO DA II UNIDADE - 30/06 a 03/07

NOVAS OPORTUNIDADES - 06 a 03/07

3º UNIDADE DIDÁTICA:

28/07/2026 à 02/10/2026 = 47 DIAS LETIVOS

AVALIAÇÃO DA III UNIDADE - 21 a 25/09

NOVAS OPORTUNIDADES - 28/09 a 02/10

TOTAL: 201 DIAS LETIVOS

## FERIADOS E EVENTOS

01/01 - CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL

16 A 18/02 - CARNAVAL

06/03 - DATA MAGNA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

19/03 - SÃO JOSÉ DA BOA ESPERANÇA

31/03 - ENCONTRO DE FAMÍLIAS EM REDE DE ENSINO

01 A 03/04 - PAIXÃO DE CRISTO

21/04 - TIRADENTES

01/05 - DIA DO TRABALHADOR

04/06 - CORPUS CHRISTI

24/06 - SÃO JOSÉ

29/06 - SÃO PEDRO

06 A 08/07 - CINEMA NA MATA - CURTA A PALAVRA

23/07 - ANIVERSÁRIO DE AMARAJI

05 A 07/08 - II JEA ( JOGOS ESCOLARES DE AMARAJI)

07/09 - INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

07 A 09/10 - I FEST ARCO - TEATRO DE PERNAMBUCO

12/10 - NOSSA SENHORA APARECIDA - PADroeira do BRASIL

15/10 - DIA DO PROFESSOR

28/10 - DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

31/10 - CONSCIENTIZAÇÃO PROTESTANTE

02/11 - FINADOS

15/11 - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

20/11 - DIA NACIONAL DE ZUMBI E DA CONSCIÊNCIA NEGRA

02 A 04/12 - II EXPO-EDUC

21 A 23/12 - FESTAS DE CONCLUSÃO

25/12 - NATAL

## DISPOSIÇÃO COMPLEMENTARES

AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DEVERÃO GARANTIR O CUMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 200 DIAS LETIVOS, CONFORME PRECONIZADO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSIDERANDO EVENTUAIS PONTOS FACULTATIVOS:

- DETERMINADAS DATAS PODERÃO SER AJUSTADAS EM RAZÃO DE ALINHAMENTO COM ENTIDADES PROMOTORAS DE EVENTOS A EXEMPLO DOS CONCURSOS E OLIMPÍADAS ENTRE OUTROS;

- AS DATAS FORMAÇÕES DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) ACONTECERÃO DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DO PROGRAMA;

- O CALENDÁRIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, FOI ELABORADO EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE/PE Nº 19/2025, A LDB, §2º, ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 17.129/2022 NA ALÍNEA "C", DO INCISO X, ART. 3º. OBSERVAR AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO COMUNICADO Nº 01/2025.

- O CALENDÁRIO DA FORMAÇÃO CONTINUADA DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL DEVE CONSIDERAR A PROPOSTA PEDAGÓGICA, E AS INSTRUÇÕES ESTABELECIDAS PELO PROGRAMA;